

À
Comissão de Licitação do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo

Assunto: Pregão Eletrônico nº 05/2019 (Processo Administrativo nº 84/2019)

A CENTRAL NACIONAL UNIMED – COOPERATIVA CENTRAL, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, situado na Alameda Santos, 1826 – Cerqueira César – CEP 01418-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.812.468/0001-06 e registro na ANS nº 33967-9 vem, respeitosamente, apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Frente ao Pregão Eletrônico nº 05/2019, conforme segue:

1. De acordo com o Anexo IV, item 2 dos requisitos da contratação, consta que a Resolução nº 1.135/2019, no inciso III, art. 2º prevê a coparticipação financeira do empregado beneficiário, no percentual, mínimo, de 20% (vinte por cento), do valor mensal pago pela entidade.

Desta forma, solicitamos esclarecer se a coparticipação citada na Resolução acima refere-se à parcela de responsabilidade do beneficiário no custeio do plano ou o valor a ser cobrado dos beneficiários sobre os procedimentos médicos utilizados? Caso seja a segunda opção, sobre quais procedimentos incidirão a coparticipação?

2. Qual percentual de participação no custeio do plano, tanto do beneficiário quanto do conselho?

3. De acordo com o item 17.1 do termo de referência, anexo I ao edital, o pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Assim, podemos entender que a licitante para recebimento do pagamento mensal devido pela Contratada, poderá apresentar junto à nota fiscal/fatura o correspondente boleto bancário de cobrança?

4. Qual o índice de sinistralidade dos últimos 3 (três) anos ou do último período apurado?

5. Para que seja possível efetivar análise técnica sobre a população a ser assistida, e fazer estudo para cotação dos preços, solicitamos o envio da distribuição de vidas por sexo, dependência e localidade.

6. De acordo com o item 9.11.2.4 que o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Em que pese a exigência fundamentar-se em norma expedida pelo Ministério do Planejamento, os contratos privados possuem cláusulas de confidencialidade e sigilo que impedem que as informações sejam divulgadas a terceiros. Além disso, essa administração tem outros meios para a confirmação da veracidade das informações constantes dos atestados de capacidade técnica, os quais constaram todas as informações necessárias, tais como: a prestação dos serviços, objeto do contrato, número de vidas, vigência, razão social da pessoa jurídica, CNPJ, e outras, que comprovam que os serviços são similares àquele a ser contratado.

Entretanto, caso seja imprescindível a apresentação de cópia dos contratos, quando solicitado por essa comissão, poderão as licitantes incluir marcações sobre as informações sigilosas ou confidenciais que não podem ser divulgadas?

7. Considerando a nova redação do item 9.10.4 e do item 9.10.5.2, todas as licitantes deverão comprovar o patrimônio líquido de 10%?

8. De acordo com o perfil dos beneficiários o número de vidas é de 80, porém, no item 10.1.13 constam que atualmente há 60 vidas no contrato, assim, perguntamos se a cotação para o novo contrato deve considerar 80 ou 60 vidas?

9. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, porém, esse órgão permitirá a prorrogação desta vigência?

São Paulo-SP, 14 de novembro de 2019.

Atenciosamente,



CENTRAL NACIONAL UNIMED

Nivia Borges

Relacionamento e Negócios PME e Adesão / Licitações

nivia.borges@centralnacionalunimed.com.br

Fone: 11 3268-7406